



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Relatório Anual sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2019

Índice

	Pontos
Síntese	I-IV
O que o Tribunal auditou	01-18
As agências descentralizadas dão resposta a necessidades políticas específicas	05
As agências de execução da Comissão realizam os programas da UE	06
Os outros organismos têm mandatos específicos	07
As agências são financiadas a partir de diversas fontes e ao abrigo de diferentes rubricas do QFP	08-15
As disposições orçamentais e de quitação são semelhantes para todas as agências, com exceção do EUIPO, do ICVV e do CUR	16-17
A Rede das Agências da UE facilita a cooperação entre as agências e a comunicação com as partes interessadas	18
A auditoria do Tribunal	19-41
O mandato do Tribunal abrange auditorias anuais, auditorias especiais e pareceres	19-21
As auditorias do Tribunal são concebidas para incidir nos principais riscos	22-30
O risco para a fiabilidade das contas das agências é geralmente reduzido	23
O risco para a legalidade e a regularidade das receitas é geralmente baixo, com algumas exceções	24
O risco para a legalidade e a regularidade dos pagamentos é médio na globalidade, mas apresenta variações	25-27
O nível global de risco para a boa gestão financeira é médio	28-29
Outros riscos	30
O Tribunal comunica os casos de suspeita de fraude ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	31
Digitalização dos procedimentos de auditoria no TCE	32-41
Estudo de caso: o primeiro projeto-piloto do TCE sobre as agências da UE	34-41

O que o Tribunal constatou	42-65
Opiniões favoráveis sobre a fiabilidade das contas de todas as agências	43-49
Os parágrafos de ênfase são importantes para a compreensão das contas (EBA, EMA e CUR)	44-47
Um ponto relativo a outras questões incide sobre um aspeto de importância específica (Chafea, CdT e EACEA)	48-49
Opiniões favoráveis sobre a legalidade e a regularidade das receitas subjacentes às contas de todas as agências	50-54
Os parágrafos de ênfase ajudam a compreender melhor as receitas (ECHA e CUR)	51-52
O ponto relativo a outras questões incide sobre um aspeto de importância específica para a ESMA e o CUR	53-54
Opiniões favoráveis sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas das agências, exceto da ACER e do EASO	55-59
Parágrafo de ênfase sobre uma questão de importância para a Frontex	58
Ponto relativo a outras questões sobre aspetos de importância específica para o EIGE	59
As observações do Tribunal incidem em domínios que necessitam de melhorias em 29 agências	60-65
A gestão da contratação pública continua a ser o domínio mais propenso a erros	61
É necessário gerir melhor os conflitos de interesses e os procedimentos de recrutamento	62-63
Detetadas insuficiências na gestão orçamental	64
As agências estão a dar seguimento às observações de auditoria de anos anteriores	65
Outros relatórios relacionados com as agências publicados pelo Tribunal	66-68
Futuro das agências da UE – potencial para maior flexibilidade e cooperação	66-68

Relatórios anuais individuais

69

Resposta da Rede de Agências da UE

Equipa de auditoria

Síntese

I O Tribunal de Contas Europeu (TCE) é o auditor externo das finanças da União Europeia. Nesta qualidade, atua como guardião independente dos interesses financeiros dos cidadãos da UE, contribuindo para melhorar a gestão financeira da União¹.

II Este documento sintetiza os resultados da auditoria realizada pelo Tribunal, relativamente ao exercício de 2019, às 41 agências e outros organismos da UE abrangidos pelo seu mandato. No fim, inclui uma hiperligação para as *Declarações de Fiabilidade* (opiniões de auditoria) sobre a fiabilidade das contas das agências e a legalidade e a regularidade das receitas e dos pagamentos subjacentes a essas contas, acompanhadas de todas as questões e observações que não colocam em questão essas opiniões. Todas essas declarações são igualmente publicadas numa comunicação sucinta no Jornal Oficial (JO), com uma hiperligação para os documentos correspondentes no sítio Internet do Tribunal.

III Em termos globais, a auditoria das agências relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 confirmou os resultados positivos comunicados em anos anteriores. Por intermédio das *Declarações de Fiabilidade* apresentadas para cada agência, o Tribunal emitiu:

- o opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre a fiabilidade das contas de todas as agências;
- o opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre a legalidade e a regularidade das receitas subjacentes às contas de todas as agências;
- o opiniões de auditoria sem reservas (favoráveis) sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas de todas as agências, exceto da ACER e do EASO, para os quais o Tribunal emitiu opiniões com reservas.

¹ Podem obter-se mais informações sobre o trabalho do Tribunal nos seus relatórios de atividades, nos relatórios anuais sobre a execução do orçamento da UE, nos relatórios especiais, nos documentos de análise e nos pareceres sobre legislação nova ou alterada da UE, ou sobre outras decisões com implicações na gestão financeira (www.eca.europa.eu).

IV No entanto, para a maioria das agências, o Tribunal mencionou domínios que necessitam de melhorias nos *parágrafos de ênfase* e de *outras questões*, bem como nas *observações que não colocam em questão as opiniões de auditoria do Tribunal*.

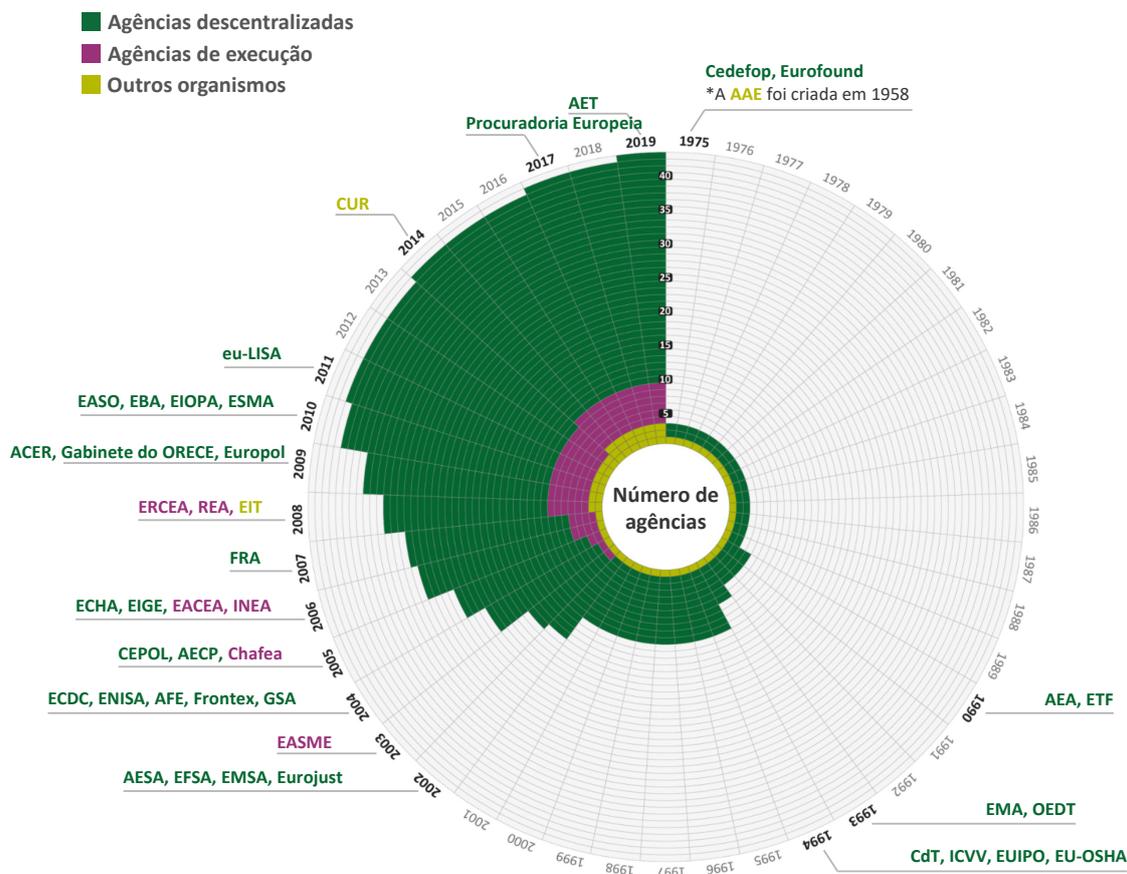
O que o Tribunal auditou

01 As agências da UE são entidades jurídicas distintas criadas por um ato de direito derivado para realizar tarefas técnicas, científicas ou de gestão específicas, que ajudam as instituições da UE a conceber e executar políticas. Têm muita visibilidade nos Estados-Membros e uma influência significativa na elaboração de políticas, na tomada de decisões e na execução de programas em domínios de importância vital para o quotidiano dos cidadãos europeus, como a saúde, a segurança, a proteção, a liberdade e a justiça. Nesta síntese, as agências são referidas pelas suas designações abreviadas, incluídas na lista de acrónimos que se encontra no final do documento.

02 Existem três tipos de agências da UE: as agências descentralizadas, as agências de execução da Comissão e os outros organismos, cujas diferenças se descrevem em seguida.

03 O número de agências aumentou ao longo dos anos, tendo chegado a 43 no final de 2019, como mostra a [figura 1](#). Esta figura inclui as duas agências mais recentes, a Procuradoria Europeia e a AET, embora ainda não fossem financeiramente autónomas em 2019.

Figura 1 – Aumento do número de agências



Nota: Os anos indicados na figura referem-se ao ano em que o ato que institui a agência entrou em vigor.

* Algumas das agências funcionavam anteriormente como organizações intergovernamentais com um estatuto diferente.

Fonte: Relatório Anual do TCE sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2018.

04 Todas as agências de execução da Comissão estão localizadas em Bruxelas e no Luxemburgo. As agências descentralizadas e os outros organismos estão localizados em toda a UE, como ilustrado na [figura 13](#). A sua localização é decidida pelo Conselho ou conjuntamente pelo Conselho e o Parlamento Europeu. Durante o primeiro semestre de 2019, na sequência da decisão do Reino Unido de sair da UE, a EMA e a EBA foram transferidas para Amesterdão e Paris, respetivamente. A Procuradoria Europeia tem sede no Luxemburgo e a AET será sediada em Bratislava, na Eslováquia.

As agências descentralizadas dão resposta a necessidades políticas específicas

05 As **34 agências descentralizadas**² desempenham um papel importante na elaboração e execução das políticas da UE, especialmente em tarefas de natureza técnica, científica, operacional ou reguladora. A sua função é dar resposta a necessidades políticas específicas e reforçar a cooperação europeia, reunindo os conhecimentos especializados e técnicos disponíveis ao nível da UE e dos governos nacionais. São criadas por regulamentos do Conselho ou do Parlamento Europeu e do Conselho para funcionarem por um período indeterminado.



Fonte: TCE.

As agências de execução da Comissão realizam os programas da UE

06 As seis **agências de execução**³ da Comissão desempenham tarefas executivas e operacionais relativas a programas da UE. São instituídas para funcionarem por um período fixo.

Os outros organismos têm mandatos específicos

07 Os três **outros organismos** são o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), a Agência de Aprovisionamento da Euratom (AAE) e o Conselho Único de Resolução (CUR). Sediado em Budapeste, o EIT é um organismo independente e descentralizado da UE que reúne recursos científicos, empresariais e académicos para reforçar a capacidade de inovação da UE através da concessão de subvenções. Foi criado por um período indeterminado. A AAE, sediada no Luxemburgo, foi criada por um período indeterminado, com o objetivo de assegurar o aprovisionamento regular e equitativo de combustíveis nucleares aos utilizadores da UE, em conformidade com o Tratado Euratom. O CUR, em Bruxelas, é a principal autoridade do Mecanismo Único de Resolução na União Bancária Europeia. A sua missão é assegurar uma resolução de forma ordenada de bancos em situação de insolvência com o menor impacto possível

² ACER, Gabinete do ORECE, Cedefop, CdT, CEPOL, ICVV, AESA, EASO, EBA, ECDC, ECHA, AEA, AECP, EFSA, EIGE, EIOPA, AET, EMA, OEDT, EMSA, ENISA, Procuradoria Europeia, AFE, ESMA, ETF, EUIPO, eu-LISA, EU-OSHA, Eurofound, Eurojust, Europol, FRA, Frontex e GSA.

³ Chafea, EACEA, EASME, ERCEA, INEA e REA.

na economia real e nas finanças públicas dos Estados-Membros da UE e de outros países.

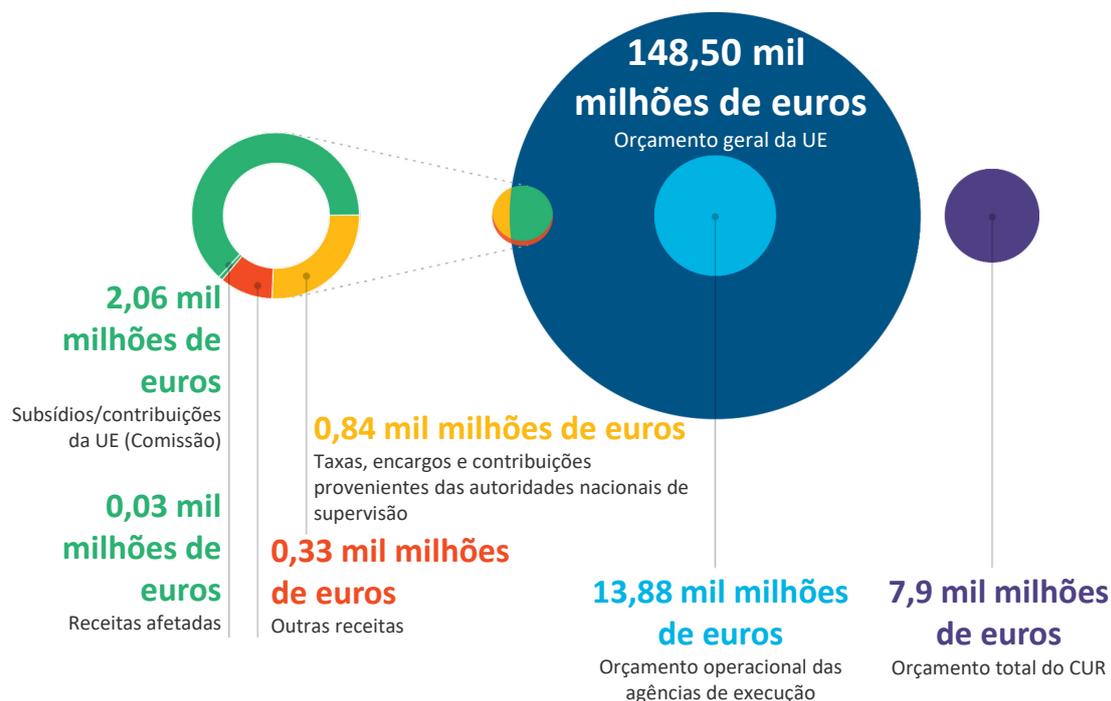
As agências são financiadas a partir de diversas fontes e ao abrigo de diferentes rubricas do QFP

08 Em 2019, o orçamento total do conjunto das agências (excluindo o CUR) elevou-se a 3,3 mil milhões de euros, o equivalente a 2,2% do orçamento geral da UE para 2019 (2018: 2,1%), como indicado na *figura 2*.

09 O orçamento do CUR em 2019 elevou-se a 7,92 mil milhões de euros (2018: 6,9 mil milhões de euros). É composto por contribuições das instituições de crédito e de certas empresas de investimento para a criação do Fundo Único de Resolução e para o financiamento das despesas administrativas do CUR.

10 Os orçamentos das agências descentralizadas e dos outros organismos abrangem as despesas de pessoal, as despesas administrativas e as despesas operacionais. As agências de execução realizam programas financiados pelo orçamento da Comissão, e os seus orçamentos próprios (em 2019, um total de cerca de 267 milhões de euros) cobrem apenas as despesas de pessoal e as despesas administrativas. Em 2019, o montante (dotações de autorização) executado pelas seis agências de execução em nome da Comissão ascendeu a cerca de 13,88 mil milhões de euros (2018: 11,3 mil milhões de euros).

Figura 2 – Fontes de financiamento das agências em 2019

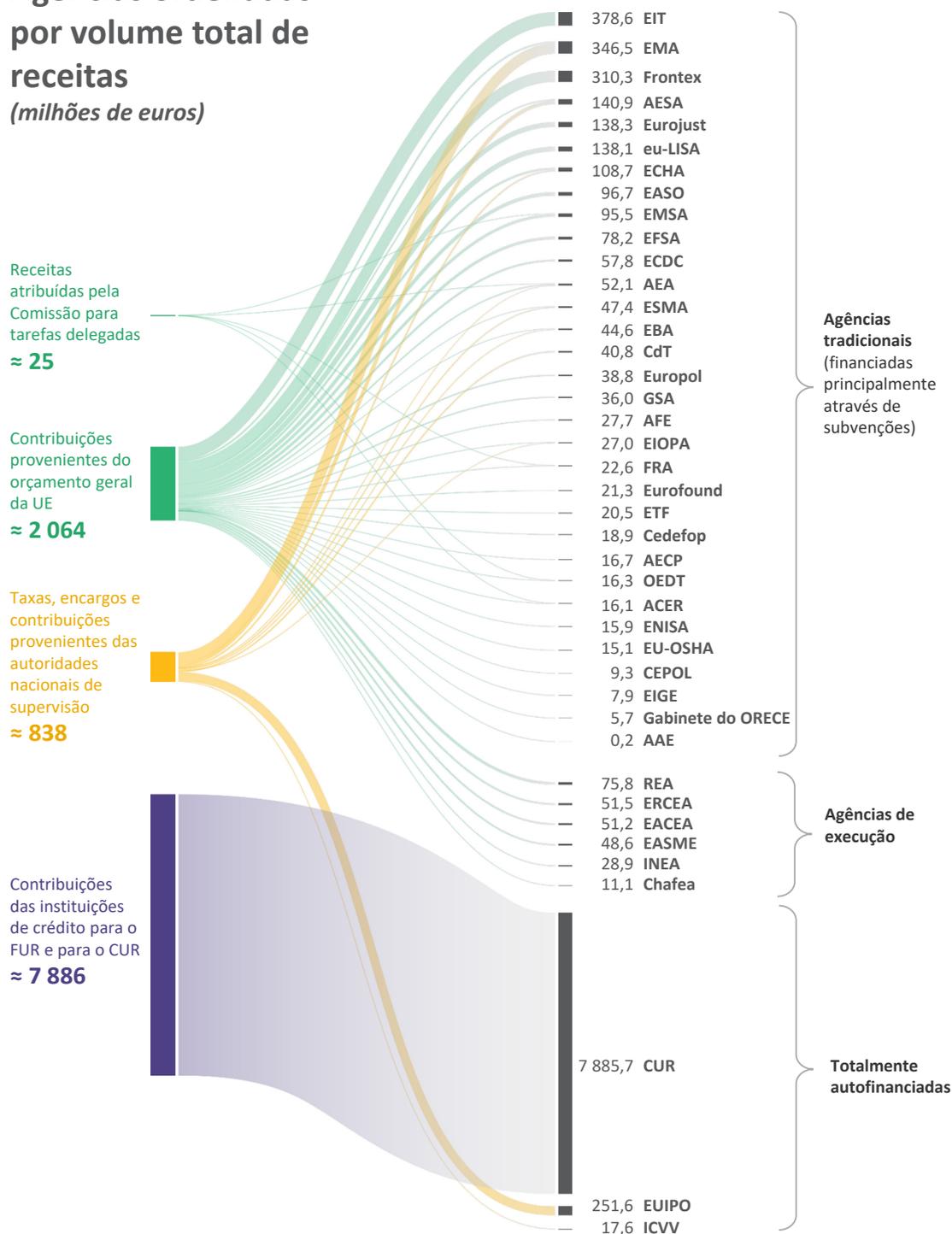


Fonte: Projeto de orçamento geral da União Europeia relativo ao exercício de 2020; Contas anuais provisórias da União Europeia de 2019 e Relatórios Anuais de Atividades das agências de execução relativos a 2019, dados compilados pelo TCE.

11 A maior parte das agências, incluindo todas as agências de execução, é financiada quase inteiramente pelo orçamento geral da UE. As outras são total ou parcialmente financiadas por taxas e encargos dos setores e por contribuições diretas dos países que participam nas suas atividades. A **figura 3** ilustra a repartição dos orçamentos das agências por fonte de receitas.

Figura 3 – Orçamentos das agências para 2019 por fonte de receitas

Agências ordenadas por volume total de receitas
(milhões de euros)

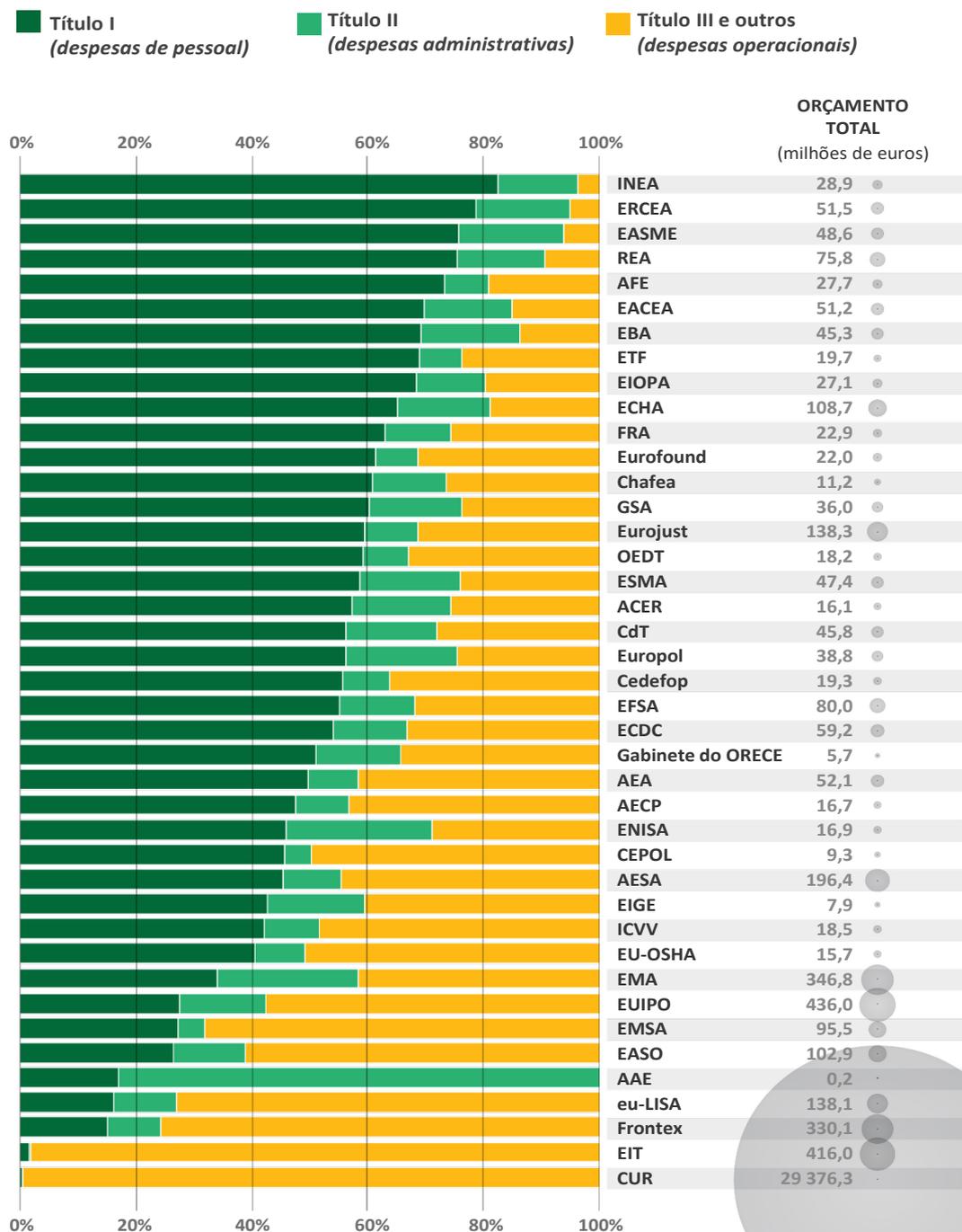


Nota: Não estão incluídas outras receitas diversas ou reservas orçamentais.

Fonte: Contas anuais provisórias das agências de 2019, dados compilados pelo TCE.

12 A *figura 4* indica os orçamentos das agências para 2019, conforme publicados no Jornal Oficial da UE. Os orçamentos estão repartidos por tipo de despesa (Título I: despesas de pessoal, Título II: despesas administrativas e Título III: despesas operacionais, juntamente com quaisquer outros títulos utilizados) e não por atividade.

Figura 4 – Despesas das agências em 2019 conforme publicadas no Jornal Oficial da UE

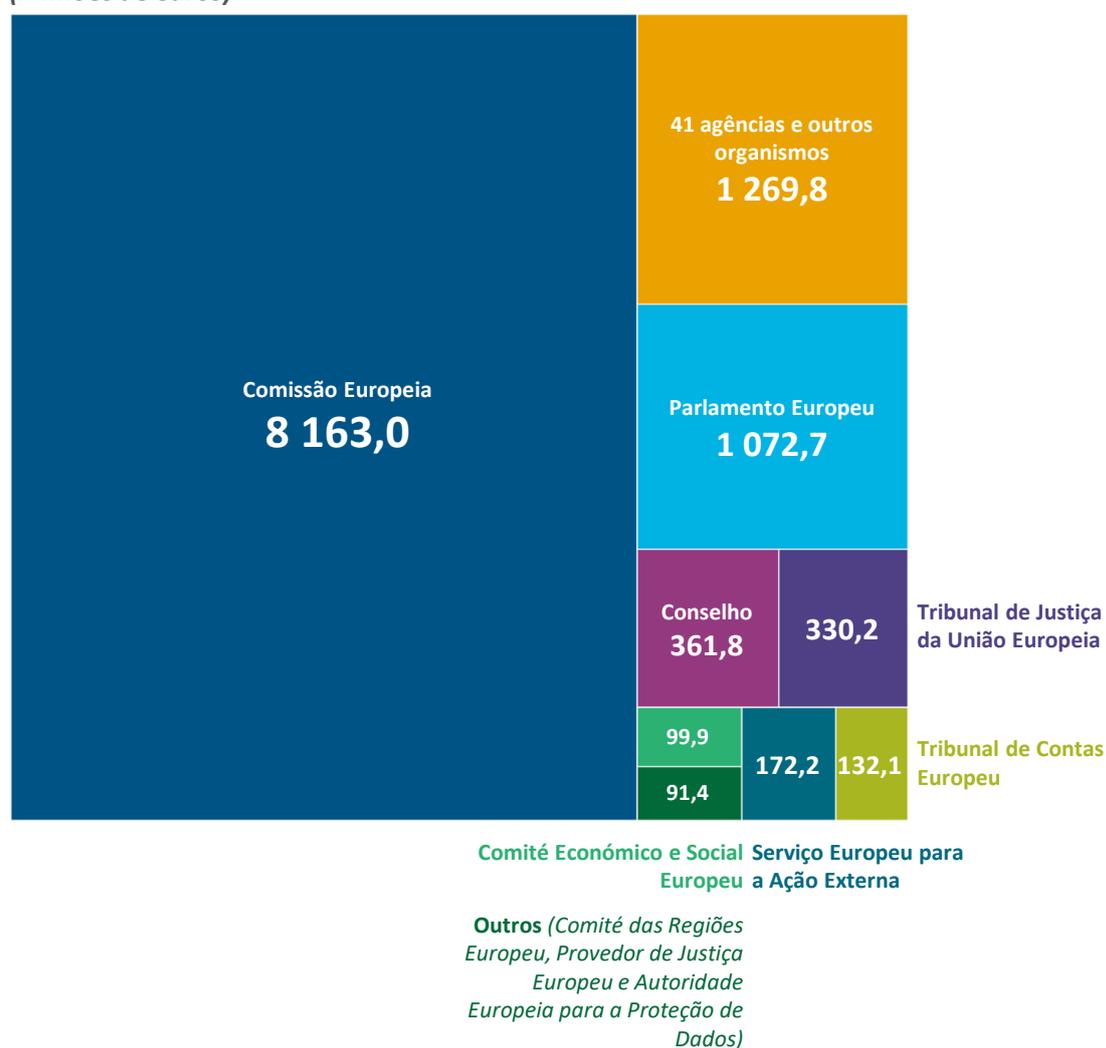


Fonte: Contas anuais provisórias das agências de 2019, dados compilados pelo TCE.

13 A maioria das agências não executa grandes programas operacionais de despesas, dedicando-se antes a tarefas de natureza técnica, científica ou reguladora. Por conseguinte, os orçamentos da maioria das agências são compostos sobretudo por despesas de pessoal e administrativas. Globalmente, as despesas de pessoal e administrativas das agências representam cerca de 11% do total das despesas deste tipo da UE. Ver *figura 5*.

Figura 5 – Despesas administrativas e de pessoal* das instituições e organismos da UE em 2019

(milhões de euros)

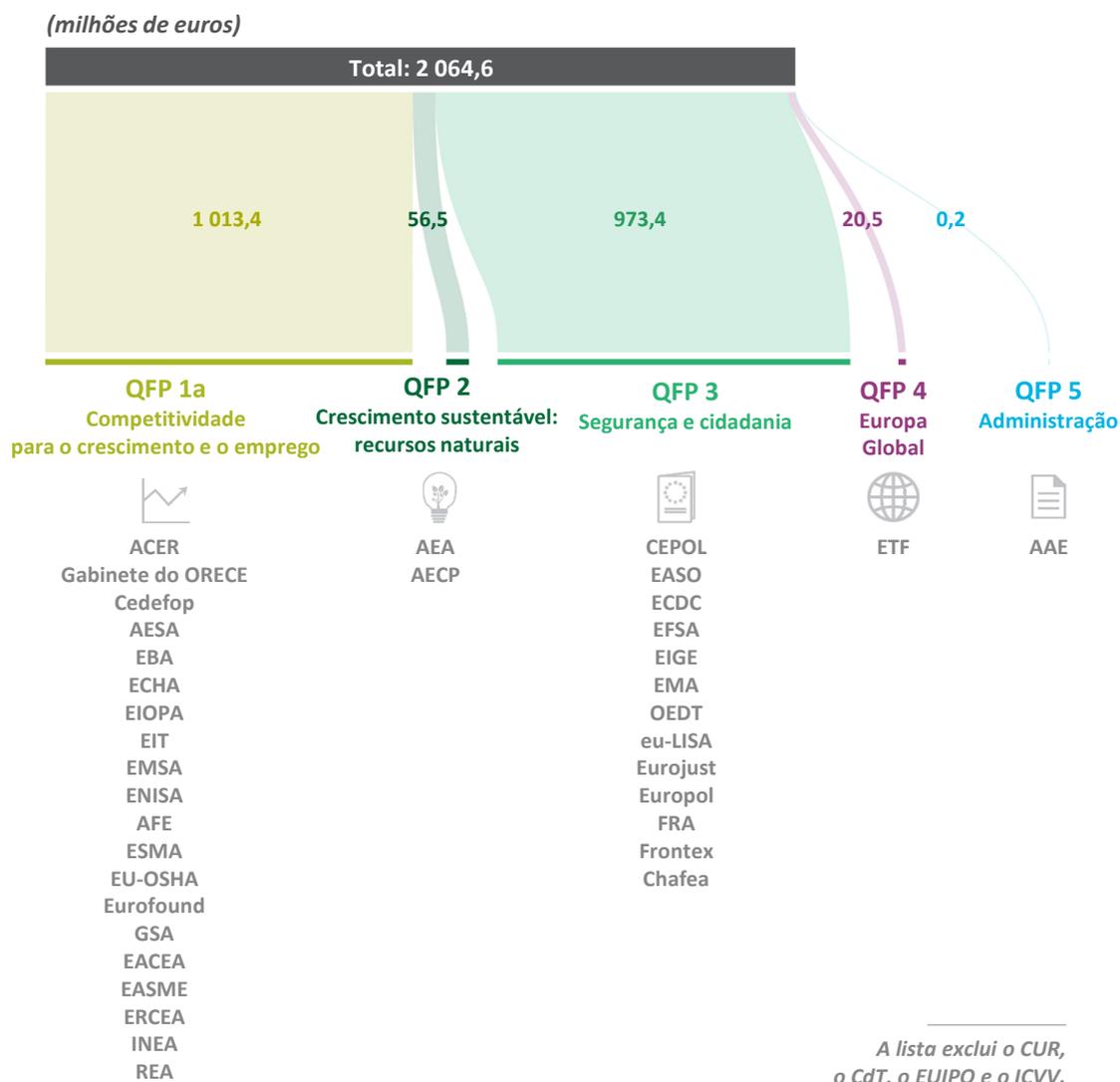


* As despesas de pessoal incluem o pessoal que trabalha em atividades operacionais e administrativas. As contribuições para o regime de pensões não estão incluídas nos valores relativos às agências (exceto no caso das agências autofinanciadas e parcialmente autofinanciadas).

Fonte: Orçamento geral da União Europeia relativo ao exercício de 2019; Contas anuais provisórias da Comissão Europeia relativas ao exercício de 2019 e Contas anuais provisórias das agências de 2019, dados compilados pelo TCE.

14 Os 2,06 mil milhões de euros de contribuições do orçamento geral da UE são financiados ao abrigo de diferentes rubricas do QFP, tal como ilustrado na *figura 6*.

Figura 6 – Financiamento das agências por rubrica do QFP no orçamento geral da UE



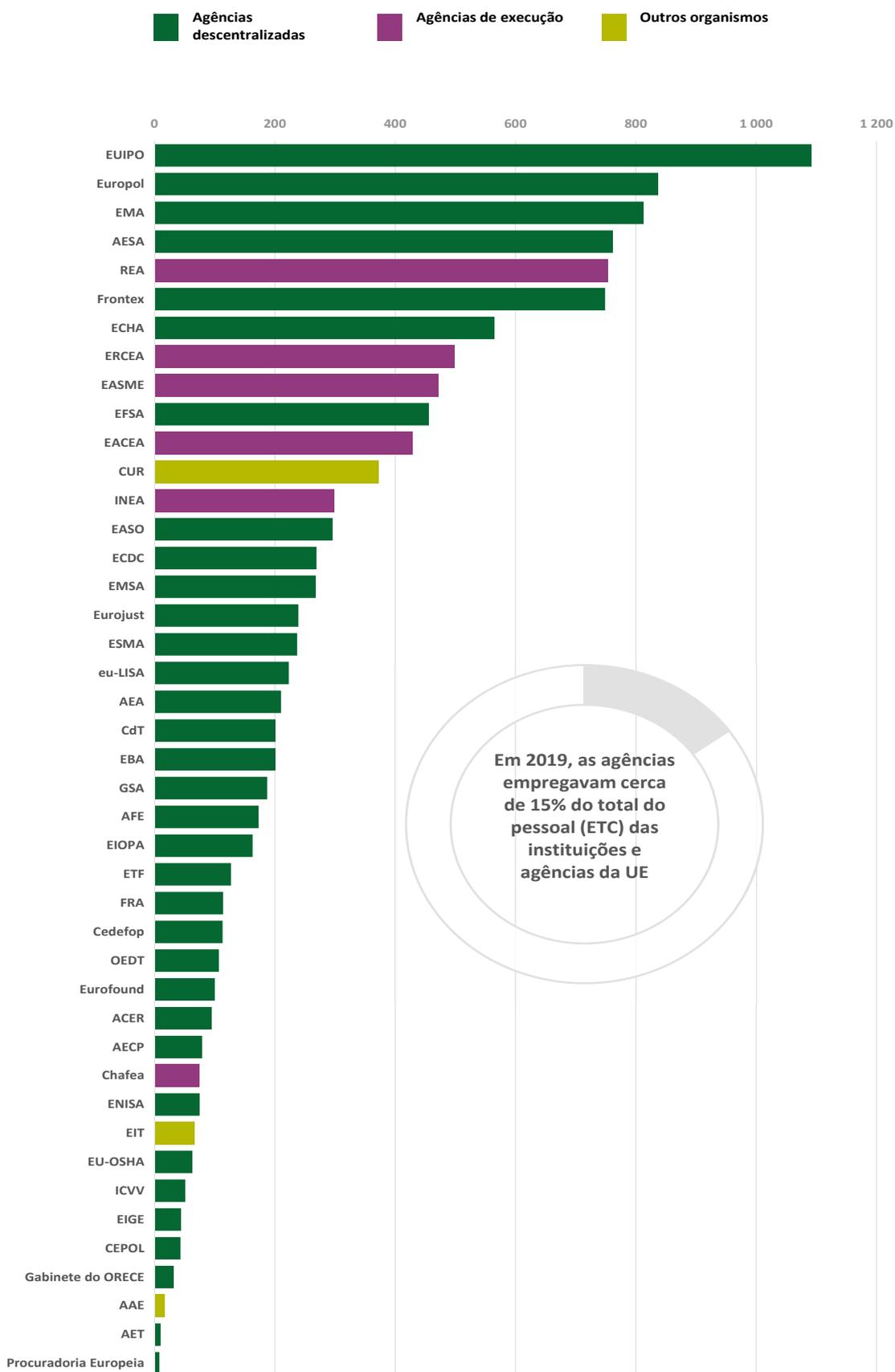
Fonte: Contas anuais provisórias das agências de 2019, dados compilados pelo TCE.

15 A *figura 7* apresenta o número de efetivos nas agências no final de 2019. No total, estas empregavam aproximadamente 11 900 pessoas⁴ (2018: aproximadamente 11 400), cerca de 15% do total do pessoal⁵ empregado pelas instituições e agências da UE.

⁴ Os números de "pessoal" incluem o número real de lugares ocupados por funcionários permanentes, agentes temporários e contratuais e peritos nacionais destacados em 31 de dezembro de 2019.

⁵ Os valores utilizados baseiam-se no equivalente a tempo completo (ETC) de funcionários permanentes, agentes temporários e contratuais e peritos nacionais destacados.

Figura 7 – Número de efetivos em cada agência no final de 2019

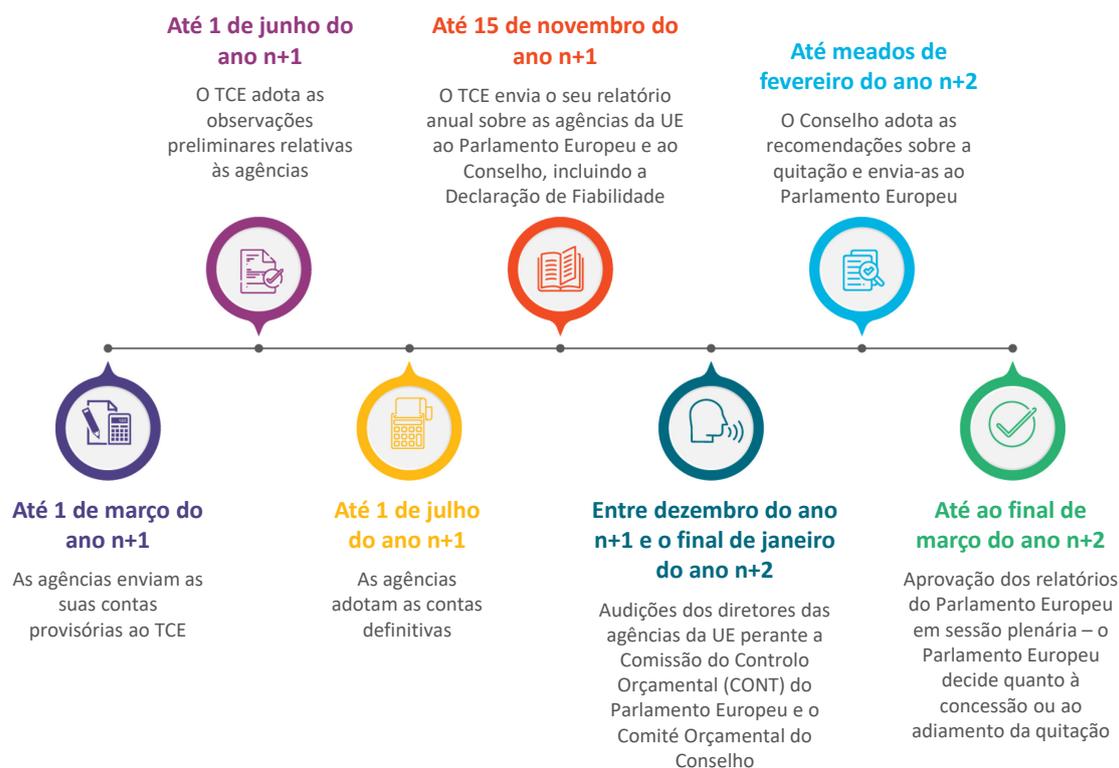


Fonte: agências, dados compilados pelo TCE.

As disposições orçamentais e de quitação são semelhantes para todas as agências, com exceção do EUIPO, do ICVV e do CUR

16 No que diz respeito à maioria das agências descentralizadas e outros organismos e a todas as agências de execução da Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho são responsáveis pelos processos orçamentais e de quitação anuais. A **figura 8** apresenta a cronologia do processo de quitação.

Figura 8 – Processo de quitação da maioria das agências



Fonte: TCE.

17 No entanto, as duas agências descentralizadas totalmente autofinanciadas (ICVV e EUIPO) estão sujeitas a processos orçamentais e de quitação respetivamente pelo seu Conselho de Administração ou pela sua Comissão Orçamental, mas não pelo Parlamento Europeu nem pelo Conselho. Do mesmo modo, o processo orçamental e de quitação anual do CUR é da responsabilidade do seu Conselho de Administração.

A Rede das Agências da UE facilita a cooperação entre as agências e a comunicação com as partes interessadas

18 A Rede das Agências da UE facilita a cooperação entre as agências e a comunicação com as partes interessadas. Foi criada pelas agências como uma plataforma de cooperação mútua para reforçar a sua visibilidade, bem como determinar e incentivar eventuais ganhos de eficiência e gerar valor acrescentado. A Rede funciona com base em prioridades acordadas pelas agências numa agenda estratégica quinquenal (2015-2020) e em programas de trabalho anuais que especificam as suas atividades e os seus objetivos. Uma função importante atribuída à Rede é assegurar uma comunicação eficiente entre as agências e as partes interessadas, que são sobretudo as instituições europeias. A Rede é presidida por uma agência diferente todos os anos segundo um regime de rotatividade.

A auditoria do Tribunal

O mandato do Tribunal abrange auditorias anuais, auditorias especiais e pareceres

19 Como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Tribunal auditou⁶:

- 1) as contas de todas as agências, que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁷ e pelos relatórios de execução orçamental⁸ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- 2) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas.

20 Com base nos resultados da sua auditoria, o Tribunal fornece ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou às outras autoridades de quitação (ver ponto **16**), uma declaração individual sobre a fiabilidade das contas de cada agência, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes. O Tribunal complementa as Declarações de Fiabilidade com observações de auditoria significativas, sempre que for adequado.

21 O Tribunal também realiza auditorias, publica relatórios especiais e formula pareceres sobre temas específicos. Alguns destes dizem respeito às agências da UE, estando enunciados na **figura 12**.

⁶ A AET e a Procuradoria Europeia não foram auditadas em 2019, porque ainda não eram financeiramente autónomas.

⁷ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁸ Os relatórios de execução orçamental são os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

As auditorias do Tribunal são concebidas para incidir nos principais riscos

22 A auditoria anual às contas das agências da UE e às receitas e aos pagamentos subjacentes foi concebida para dar resposta aos riscos principais identificados, que se apresentam resumidamente em seguida.

O risco para a fiabilidade das contas das agências é geralmente reduzido

23 Globalmente, em todas as agências, o Tribunal considera que o risco para a fiabilidade das contas é reduzido. As contas das agências são elaboradas aplicando as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público. No passado, o Tribunal detetou apenas um número reduzido de erros materiais nas contas das agências. Porém, o número crescente de acordos de delegação com a Comissão, que atribuem tarefas e receitas adicionais às agências, representa um desafio para a coerência e transparência da contabilidade e da orçamentação das agências.

O risco para a legalidade e a regularidade das receitas é geralmente baixo, com algumas exceções

24 Na maioria das agências, o risco para a legalidade e a regularidade das receitas subjacentes às contas é reduzido. A maior parte é integralmente financiada pelo orçamento geral da UE e os seus orçamentos e receitas são acordados com as autoridades orçamentais no âmbito dos processos orçamentais anuais. Algumas outras agências são parcial ou totalmente autofinanciadas⁹. Nesses casos, existem regulamentos específicos que regem a imputação e cobrança de taxas de serviço e outras contribuições para as receitas. O nível de risco que afeta a regularidade das receitas destas agências é médio.

O risco para a legalidade e a regularidade dos pagamentos é médio na globalidade, mas apresenta variações

Título I (Despesas de pessoal)

25 Em geral, o nível de risco para a legalidade e a regularidade das despesas de pessoal das agências é reduzido. Os vencimentos são geridos sobretudo pelo Serviço

⁹ CdT, ICVV, AESA, EBA, ECHA, EIOPA EMA, ESMA, EUIPO e CUR.

de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) da Comissão, que o Tribunal audita com regularidade. Não foram detetados erros materiais no que diz respeito às despesas de pessoal nos últimos anos. No entanto, nos casos em que as agências têm de recrutar um elevado número de efetivos adicionais num período curto, o Tribunal detetou um risco mais elevado para a legalidade e regularidade dos procedimentos de recrutamento.

Título II (Despesas administrativas)

26 Na opinião do Tribunal, existe um nível médio de risco para a legalidade e regularidade das despesas administrativas das agências. Estas necessitam com frequência de realizar procedimentos de contratação de diferentes tipos de serviços, com valores crescentes no domínio da informática. Estes procedimentos envolvem muitas vezes regras e procedimentos de contratação complexos e as agências nem sempre conseguem obter níveis satisfatórios de transparência e otimização dos recursos. No passado, os erros graves na contratação sempre foram uma das principais razões para as reservas e as observações que o Tribunal se viu obrigado a formular nas suas opiniões de auditoria. Posto isto, o componente de longe mais significativo das despesas administrativas das agências é o arrendamento de escritórios, um elemento relativamente estável das despesas que geralmente necessita de ser contratado apenas quando as agências se deslocam para novas instalações. Uma vez que este elemento representa uma grande percentagem das despesas administrativas, o nível global de risco de toda a categoria de despesas é médio.

Título III (Despesas operacionais)

27 O nível de risco que afeta a legalidade e regularidade das despesas operacionais varia entre as agências, percorrendo todo o espectro de níveis de risco, de reduzido a elevado. Depende do tipo específico de despesas operacionais que cada agência efetua. Em geral, os riscos envolvidos são semelhantes aos riscos que afetam a contratação pública no Título II. Contudo, os montantes em causa no Título III são frequentemente muito mais elevados. No que diz respeito às subvenções pagas ao abrigo do Título III, auditorias anteriores revelaram que, embora em geral os controlos das agências tenham melhorado, nem sempre são plenamente eficazes.

O nível global de risco para a boa gestão financeira é médio

28 Na opinião do Tribunal, o nível de risco para a boa gestão financeira é médio. A maior parte dos problemas detetados diziam respeito a procedimento de contratação pública que não asseguraram a otimização dos recursos.

29 A necessidade de existirem estruturas e procedimentos administrativos separados para todas as agências constitui um risco inerente para a eficiência administrativa.

Outros riscos

30 Em conformidade com as observações do Tribunal formuladas em anos anteriores, e tendo em conta a evolução das políticas da UE em determinados domínios, o Tribunal considera que o nível de risco é mais elevado quando o funcionamento das agências depende da cooperação com os Estados-Membros, por exemplo, a Frontex, o EASO e a ECHA. O mandato da Frontex consiste em assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras externas, uma responsabilidade partilhada com as autoridades nacionais, com a finalidade de gerir de forma eficiente a passagem dessas fronteiras. O EASO depende tanto da colaboração com os Estados-Membros como do destacamento de peritos nacionais para a realização das suas operações. No caso da ECHA, a cooperação com os Estados-Membros é importante, pois as autoridades nacionais de controlo do cumprimento são responsáveis por verificar as informações sobre a dimensão das empresas, utilizadas pela Agência para calcular as suas taxas.

O Tribunal comunica os casos de suspeita de fraude ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

31 Embora as auditorias do Tribunal não estejam especificamente concebidas para procurar fraudes, detetam-se por vezes casos em que há suspeitas de que possam ter sido praticadas atividades irregulares ou fraudulentas. Nessas situações, o Tribunal informa o OLAF, que lhes dá então seguimento, decide se deve dar início a um inquérito e coopera com as autoridades dos Estados-Membros, conforme necessário. Em 2019, o Tribunal detetou três casos destes.

Digitalização dos procedimentos de auditoria no TCE

32 O Tribunal reconheceu a necessidade de utilizar mais os recursos digitais nos seus trabalhos de auditoria. As tecnologias digitais estão a transformar o mundo a uma velocidade sem precedentes. A digitalização pode substituir ou reforçar a auditoria baseada na amostragem estatística pela auditoria baseada no conjunto da população. A inteligência artificial, a aprendizagem automática e a análise de megadados oferecem oportunidades importantes para reforçar a exatidão e a exaustividade das

auditorias financeiras e de conformidade. A automatização dos processos constitui outro novo desenvolvimento que poderá eliminar a necessidade de as tarefas repetitivas serem realizadas por pessoas. É possível verificar em poucos minutos as características de milhões de entradas, assinalando assim de forma imediata quaisquer exceções, para que os auditores possam concentrar-se em eventuais erros. A digitalização da auditoria pode ainda reforçar os processos de elaboração de relatórios e de controlo de qualidade interno, permitindo a geração automática de relatórios e de visualizações.

33 A digitalização do trabalho de auditoria do TCE consiste em utilizar o potencial da tecnologia para fornecer mais e melhores informações para o processo de prestação de contas. Com estas tecnologias, os auditores podem utilizar melhor os dados disponíveis, realizar mais trabalhos analíticos e oferecer melhores garantias aos contribuintes europeus, através de uma identificação antecipada e mais exaustiva dos riscos. É provável que a digitalização dê origem a ganhos de eficiência a longo prazo.

Estudo de caso: o primeiro projeto-piloto do TCE sobre as agências da UE

34 O Tribunal considerou a auditoria anual das agências da UE uma oportunidade para testar o potencial dos procedimentos de auditoria automatizados. Selecionou para este projeto as agências de execução, por terem procedimentos administrativos e sistemas informáticos semelhantes.

35 O projeto-piloto, que é apenas o primeiro passo num processo fundamental de transformação do TCE e na incorporação do recurso à automatização nos seus procedimentos de auditoria, começou no início de 2019. O Tribunal espera que o facto de complementar o juízo profissional dos auditores com métodos de trabalho digitais e ferramentas informáticas traga vantagens significativas para o futuro.



© Shutterstock / Imagem de Maxuser

36 Em primeiro lugar, o Tribunal analisou os procedimentos de auditoria em vigor e identificou as fontes de dados que utiliza, procurando detetar o potencial de automatização. Explorou também possíveis alterações aos procedimentos de auditoria existentes. Esteve especialmente interessado nos meios de obter em formato eletrónico as informações existentes em papel, para permitir passar dos processos

manuais aos automatizados. A finalidade era realizar controlos específicos numa população completa de operações e elaborar um relatório de exceções a que os auditores dariam seguimento.

37 Com base na sua análise, o Tribunal detetou duas tecnologias especialmente promissoras que poderiam apoiar a automatização dos seus trabalhos de auditoria: a análise de dados e a automatização dos processos robóticos.

- A análise de dados não é uma nova tecnologia, mas o desenvolvimento de capacidades de armazenamento maiores tornou-a muito mais poderosa. Os auditores do Tribunal já têm acesso a várias fontes de dados utilizadas pelas agências; no projeto-piloto, recorreram a técnicas de análise de dados para extrair, transformar e analisar os dados, com vista a detetar e melhor avaliar os riscos e, assim, planear e executar os procedimentos de auditoria de forma mais eficiente.
- O *software* de automatização dos processos robóticos pode ser utilizado para automatizar tarefas repetitivas, baseadas em regras. Neste projeto-piloto, o *software* foi programado para executar a mesma sequência de passos que um utilizador humano realizaria. Em especial, ajudou os auditores a descarregar a documentação e outros dados dos sistemas informáticos das agências e preparou os processos das operações auditadas. O *software* interage com estes sistemas informáticos através da interface do utilizador. No entanto, funciona muito mais depressa do que uma pessoa e pode realizar tarefas a qualquer hora, por exemplo, durante a noite e ao fim de semana.

38 Em estreita colaboração com a DG BUDG e as agências de execução, a equipa recolheu dados de vários sistemas utilizados pelas agências de execução. Os dados incluíam datas e montantes das autorizações, dos pagamentos, dos contratos e das faturas obtidas a partir do sistema orçamental. Do sistema de processamento dos salários, a equipa descarregou dados relativos a salários e subsídios. Todos estes dados foram incorporados numa base de dados específica, que foi depois utilizada para realizar testes de auditoria e procedimentos analíticos automatizados recorrendo à análise de dados.

39 Por exemplo, pode utilizar-se um teste automatizado para verificar se o montante de uma autorização orçamental corresponde ao valor do contrato subjacente ou se as faturas foram pagas a tempo e dentro do prazo legal. Os auditores conseguiram realizar estas verificações automatizadas em cerca de 8 000 pagamentos e 1 400 autorizações das seis agências de execução em poucos segundos. Os resultados

foram apresentados sob a forma de uma lista de operações que necessitavam de um exame mais pormenorizado pelos auditores.

Caixa 1: Resultados dos testes automatizados do projeto-piloto

Âmbito dos testes

O projeto-piloto incluiu testes automatizados em apoio de determinados procedimentos de auditoria relativos a pagamentos, autorizações, faturas, contratos e fluxos de trabalho que abrangiam toda a população de seis agências de execução. Os testes decorreram em paralelo com os procedimentos habituais de auditoria que são realizados manualmente.

Resultados preliminares

Os resultados preliminares dos testes automatizados revelam que uma maioria das populações, ou 99,98%, não estava afetada por problemas.

Os testes assinalaram um reduzido número de operações (ou seja, exceções) para exame mais aprofundado pelos auditores.

- o Num teste a 1 400 autorizações orçamentais destinado a verificar se o montante era igual ao do compromisso jurídico correspondente, o sistema assinalou 51 operações.
- o Num teste a 7 872 pedidos de pagamento destinado a verificar se o montante era igual ao da fatura correspondente, o sistema assinalou 113 operações.
- o Num teste a 7 869 pedidos de pagamento destinado a verificar se os pagamentos tinham sido realizados dentro dos prazos jurídicos, o sistema assinalou 410 operações.

A análise das operações assinaladas permitiu às equipas de auditoria detetarem e documentarem:

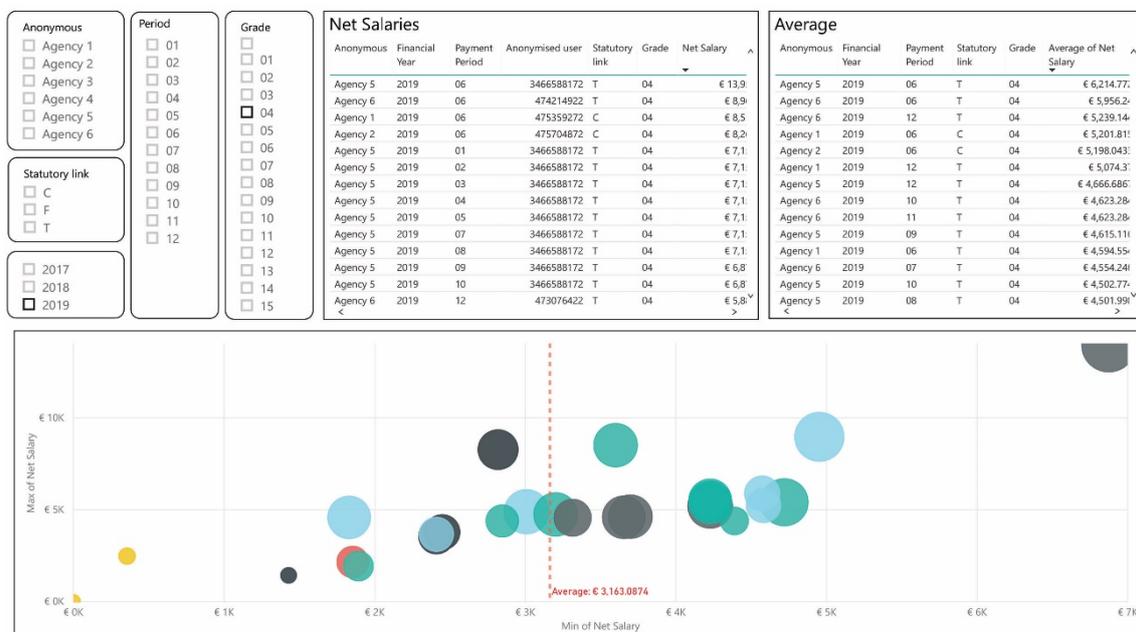
- o operações afetadas por erros – por exemplo, o Tribunal detetou um caso em que foram efetuadas duas autorizações orçamentais em vez de apenas uma, como exige o Regulamento Financeiro (0,02% das operações testadas);
- o casos de dados com códigos incorretos, provocando a sinalização das operações pelos testes automatizados, embora não estivessem afetadas por erros (0,21% das operações testadas);
- o operações isentas de erros que foram sinalizadas pelos testes automatizados, o que indica uma necessidade de aperfeiçoar o algoritmo (0,46% das operações testadas);

- o informações valiosas sobre determinados tipos de operações que serão úteis para aperfeiçoar os testes automatizados.

40 Embora este tipo de testes automatizados permita testar uma população completa num período de tempo muito curto, os resultados dependem em grande medida da qualidade dos dados subjacentes. O projeto revelou várias questões relativas à qualidade dos dados introduzidos manualmente pelas agências (sobretudo dados dos contratos). Esta situação terá de ser resolvida antes de os sistemas informáticos das agências poderem ser considerados fiáveis.

41 Os auditores utilizaram igualmente procedimentos analíticos automatizados para identificar padrões ou operações pouco habituais no processamento de salários das agências. O sistema cria automaticamente relatórios gráficos que permitem aos auditores ver padrões e considerar se é necessário um exame mais aprofundado dos pormenores subjacentes. A *figura 9* apresenta um exemplo de um desses relatórios. Os auditores utilizaram-nos para detetar valores atípicos nos salários e isolá-los para controlos adicionais.

Figura 9 – Distribuição do salário pago a um determinado grau em volta do salário médio



Fonte: TCE.

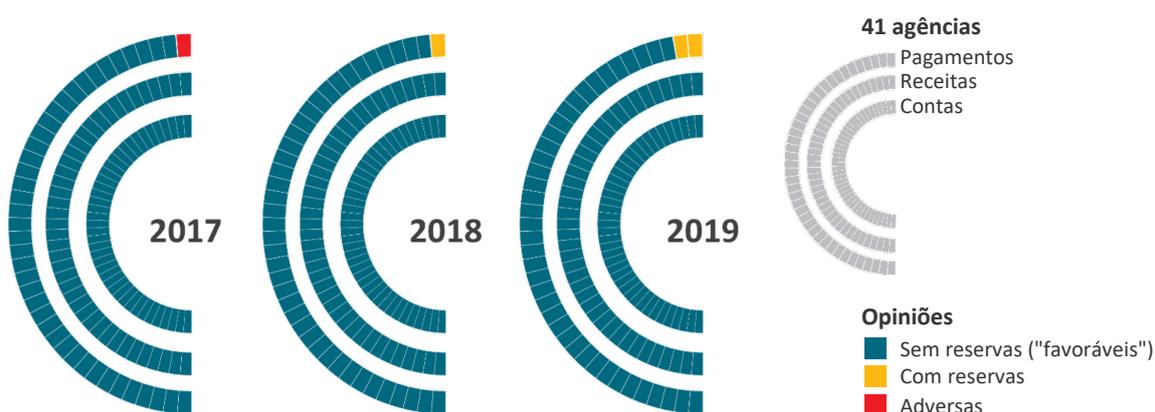
O que o Tribunal constatou

42 Em termos globais, a auditoria das contas anuais das agências relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 e dos pagamentos e receitas subjacentes confirmaram os resultados positivos comunicados em anos anteriores.



Fonte: TCE – Auditores no local no início do surto de COVID-19.

Figura 10 – Opiniões de auditoria anuais relativas aos exercícios de 2017-2019 sobre as contas, as receitas e os pagamentos das agências



Fonte: TCE.

Opiniões favoráveis sobre a fiabilidade das contas de todas as agências

43 O Tribunal emitiu *opiniões de auditoria sem reservas ("favoráveis")* sobre as contas de 41 agências. Na opinião do Tribunal, essas contas refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2019, bem como os resultados das suas operações e fluxos de caixa relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições dos

regulamentos financeiros aplicáveis e com as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão¹⁰.

Os parágrafos de ênfase são importantes para a compreensão das contas (EBA, EMA e CUR)

44 Os parágrafos de ênfase chamam a atenção dos leitores para questões que se revestem de importância fundamental para a compreensão das contas. No exercício de 2019, o Tribunal formulou parágrafos de ênfase nos seus relatórios em relação a três agências: a **EBA**, a **EMA** e o **CUR**.

45 Relativamente à **EBA**, a agência anteriormente sediada em Londres que se deslocou para Paris, o Tribunal chama a atenção para a nota II.3 das demonstrações financeiras das contas definitivas da Autoridade, que contém informações sobre uma questão relativa a fundos no valor de 10,1 milhões de euros relacionados com o contrato de arrendamento do escritório da EBA em Londres.

46 No que se refere à **EMA**, a agência anteriormente sediada em Londres que se deslocou para Amesterdão, o Tribunal chama a atenção para uma questão relativa ao contrato de arrendamento das anteriores instalações da Agência em Londres. O contrato de arrendamento prolonga-se até 2039, sem prever uma rescisão antecipada. Em julho de 2019, a EMA chegou a acordo com o seu senhorio e conseguiu subarrendar as suas instalações anteriores a partir de julho de 2019, em condições compatíveis com os termos do arrendamento original. O subarrendamento termina quando caducar o contrato de arrendamento da EMA. Uma vez que a EMA continua a ser parte no contrato de arrendamento, a Agência pode ser responsabilizada pela totalidade do montante remanescente a pagar no âmbito do contrato se o sublocatário não cumprir as suas obrigações.

47 No que se refere às contas do **CUR**, o Tribunal salienta que não foram incluídos na sua auditoria os recursos administrativos ou processos judiciais relacionados com as contribuições entre algumas instituições de crédito e autoridades nacionais de resolução e o CUR, bem como outras ações judiciais intentadas perante o Tribunal Geral e o Tribunal de Justiça da União Europeia. O eventual impacto nas demonstrações financeiras do CUR relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 (mais concretamente nos passivos contingentes, nas provisões e

¹⁰ Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

nos passivos) é sujeito a uma auditoria anual específica separada realizada pelo TCE, tal como estipulado no artigo 92º, nº 4, do Regulamento MUR.

Além disso, o Tribunal chama a atenção para as notas às demonstrações financeiras das contas definitivas do CUR, que descrevem o possível impacto na carteira de investimentos tendo em conta a atual crise provocada pela COVID-19.

Um ponto relativo a outras questões incide sobre um aspeto de importância específica (Chafea, CdT e EACEA)

48 A Comunicação à Comissão C(2020) 2880/1, de 29 de abril de 2020, sobre a delegação de tarefas de execução nas agências de execução para os programas da UE do período de 2021-2027, inclui planos para transferir as tarefas da **Chafea** para agências sediadas em Bruxelas. No entanto, uma vez que estas operações serão transferidas para outras entidades da UE consolidadas, esta situação não terá impacto nos montantes de ativos e passivos nas contas anuais de 2019. De momento, não é possível estimar de forma fiável os passivos contingentes resultantes desta transferência.

49 No que se refere ao **CdT** e à **EACEA**, o Tribunal salienta a falta de informações divulgadas relativamente à crise decorrente da COVID-19. Deveriam ter sido divulgadas informações adequadas nas contas anuais definitivas sobre o impacto das medidas relacionadas com a COVID-19 nas operações atuais e previstas do CdT e da EACEA, como razoavelmente conhecidas à data de envio das contas anuais definitivas.

Opiniões favoráveis sobre a legalidade e a regularidade das receitas subjacentes às contas de todas as agências

50 Em relação a todas as agências, o Tribunal emitiu opiniões de auditoria sem reservas ("favoráveis") sobre a legalidade e a regularidade das receitas subjacentes às contas anuais relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019. Na opinião do Tribunal, as receitas são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Os parágrafos de ênfase ajudam a compreender melhor as receitas (ECHA e CUR)

51 Em relação à **ECHA**, o Tribunal salienta mais uma vez que a Agência é parcialmente autofinanciada e recebe uma taxa de todas as empresas que solicitam o

registo de substâncias químicas como exigido pelo Regulamento REACH¹¹. A Agência calcula e fatura as taxas com base nas declarações das próprias empresas. As verificações *ex post* realizadas pela Agência detetaram a necessidade de proceder a consideráveis correções das taxas, desconhecendo-se no final de 2019 o montante total dessas correções.

52 O Tribunal utilizou igualmente um parágrafo de ênfase no seu relatório sobre o **CUR**, relacionado com a questão descrita no ponto **47**.

O ponto relativo a outras questões incide sobre um aspeto de importância específica para a ESMA e o CUR

53 Relativamente à **ESMA**, as taxas cobradas às agências de notação de risco baseiam-se nas receitas destes organismos enquanto entidades jurídicas, mas não enquanto grupo ou grupo de entidades relacionadas, o que cria uma oportunidade praticamente legítima para reduzir ou evitar taxas, transferindo as receitas das agências de notação de risco ao abrigo da jurisdição da UE para as entidades relacionadas com estas, situadas fora da UE. Desconhece-se o efeito financeiro provável desta lacuna nos regulamentos. A Autoridade propôs à Comissão introduzir as alterações necessárias.

Além disso, no caso da **ESMA**, as taxas cobradas aos repositórios de transações são calculadas com base no volume de negócios aplicável de cada um deles. Embora o regulamento relativo às taxas não estabeleça um quadro de controlo abrangente e coerente para assegurar a fiabilidade das informações, todos os repositórios de transações puderam apresentar opiniões de auditores independentes, declarando que as suas demonstrações financeiras de 2018 (utilizadas para o cálculo das taxas) davam uma imagem verdadeira e fiel. Contudo, as informações que divulgaram sobre o número de transações comunicadas ao repositório de transações durante 2018 e o número de transações pendentes registadas em 31 de dezembro de 2018 apenas foram objeto de uma revisão limitada por parte dos auditores independentes. A Autoridade informou a Comissão e sugeriu que o regulamento fosse revisto.

54 Sem prejuízo da sua opinião formal de auditoria, o Tribunal sublinhou que as contribuições do Fundo do Conselho Único de Resolução são calculadas com base nas informações prestadas pelas instituições de crédito (e por algumas empresas de

¹¹ Regulamento (CE) nº 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

investimento) ao **CUR**. A auditoria do Tribunal às receitas do CUR baseou-se nestas informações, mas não verificou a respetiva fiabilidade. Dado que o Regulamento MUR não estabelece um quadro de controlo abrangente e coerente para assegurar a fiabilidade das informações, não são efetuadas verificações ao nível das instituições de crédito. Contudo, o CUR efetua controlos de coerência e analíticos das informações. Por outro lado, o CUR não pode divulgar pormenores sobre os cálculos da contribuição avaliados com base no risco para cada instituição de crédito, uma vez que estão interligados e incluem informações confidenciais sobre outras instituições de crédito. Esta situação afeta a transparência desses cálculos.

Opiniões favoráveis sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas das agências, exceto da ACER e do EASO

55 Em relação a 39 agências, o Tribunal emitiu opiniões de auditoria sem reservas ("favoráveis") sobre a legalidade e a regularidade dos pagamentos subjacentes às contas anuais relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019. Na opinião do Tribunal, os pagamentos destas agências são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares (ver *figura 10*).

56 Relativamente à **ACER**, o Tribunal formula uma opinião com reservas com base em dois procedimentos de contratação irregulares. Nos dois casos, a agência não realizou os devidos procedimentos de contratação concorrenciais, o que significa que todos os pagamentos associados são irregulares. Os pagamentos irregulares assim efetuados ao abrigo dos contratos decorrentes dos procedimentos de contratação realizados incorretamente representam 6,3% de todos os pagamentos efetuados pela ACER em 2019.

57 Em relação ao **EASO**, o Tribunal emitiu uma opinião com reservas quanto às constatações comunicadas desde o exercício de 2016. Na auditoria relativa a 2019, o Tribunal constatou ainda que vários pagamentos associados a um procedimento de seleção de consultores especialistas eram irregulares, uma vez que se verificava uma falta sistemática de informações que pudessem constituir uma pista de auditoria adequada. Globalmente, o Tribunal conclui que o montante dos fundos associados a esta situação insatisfatória representa 14,6% do valor de todos os pagamentos efetuados pelo EASO em 2019.

Parágrafo de ênfase sobre uma questão de importância para a Frontex

58 Embora não altere a sua opinião de auditoria sobre a legalidade e regularidade das despesas, o Tribunal chama a atenção para o facto de, em 2019, a **Frontex** ter gerido convenções de subvenção celebradas com países cooperantes relativas a atividades operacionais num montante de 183 milhões de euros (171 milhões de euros em 2018), o que representa 55% do seu orçamento. Algumas despesas relativas a equipamento incluídas neste montante (35% das despesas totais relativas a atividades operacionais, ou 64 milhões de euros) parecem ser mais propensas a erros. As tentativas de simplificação da gestão financeira das despesas relativas à disponibilização de equipamento técnico não tiveram sucesso até ao momento. O Tribunal gostaria igualmente de salientar que a Frontex executou várias recomendações formuladas nos relatórios anteriores. Em especial, a Agência tomou medidas para melhorar as verificações *ex ante* e reintroduziu em 2019 verificações *ex post* para os reembolsos, em conformidade com as recomendações feitas em anos anteriores.

Ponto relativo a outras questões sobre aspetos de importância específica para o EIGE

59 Relativamente ao **EIGE**, o Tribunal observa que um processo pendente no Tribunal de Justiça da União Europeia¹² tem incidência em vários aspetos da opinião de auditoria. Este processo refere-se a várias questões colocadas pelo Supremo Tribunal de Justiça lituano sobre a aplicação da Diretiva 2008/104/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹³, relativa ao trabalho temporário, nas agências da UE. Em especial, o tribunal lituano perguntou se a diretiva se aplica às agências da UE na sua qualidade de organismos públicos que exercem atividades económicas. Perguntou também se as agências da UE devem aplicar integralmente as disposições do artigo 5º, nº 1, da referida diretiva no que se refere aos direitos dos trabalhadores temporários das agências às condições fundamentais de trabalho e emprego, em especial no que se refere à remuneração. Uma vez que o acórdão do Tribunal de Justiça no que diz respeito a estas questões pode ter impacto na posição do TCE relativamente à utilização de trabalhadores temporários pelo EIGE, o TCE absteve-se de formular observações, incluindo o seguimento das observações de anos anteriores, até que o Tribunal de Justiça tenha proferido um acórdão no referido processo.

¹² Processo C-948/19 (Manpower Lit).

¹³ JO L 327 de 5.12.2008, p. 9.

As observações do Tribunal incidem em domínios que necessitam de melhorias em 29 agências

60 Além das opiniões e a par dos parágrafos de "ênfase" e de "outras questões", o Tribunal formulou 82 observações relativas a 29 agências que incidem em domínios que necessitam de melhorias. Tal como nos anos anteriores, a maioria destas observações diz respeito a lacunas nos procedimentos de contratação pública.

A gestão da contratação pública continua a ser o domínio mais propenso a erros

61 O objetivo das regras de contratação pública é garantir a concorrência leal entre os proponentes e adquirir bens e serviços ao melhor preço, respeitando os princípios da transparência, da proporcionalidade, da igualdade de tratamento e da não discriminação. A auditoria do Tribunal incluiu contratos-quadro, contratos específicos e contratos diretos de todas as agências. Em nove agências (**Gabinete do ORECE, Cedefop, AESA, EFSA, EMA, ENISA, AFE, Eurofound e Europol**), os contratos auditados estavam afetados por vários tipos de lacunas nos procedimentos de contratação, sobretudo referentes à boa gestão financeira e à regularidade. Além disso, na **CEPOL**, o Tribunal detetou insuficiências no sistema de controlos internos utilizado no procedimento de contratação e, na **AEA**, detetou insuficiências no acompanhamento de um contrato num local. O Tribunal incentiva as agências para que estas continuem a melhorar os seus procedimentos de contratação pública, assegurando o cumprimento integral das regras aplicáveis.

É necessário gerir melhor os conflitos de interesses e os procedimentos de recrutamento

62 Durante a auditoria anual às agências relativa a 2019, o Tribunal constatou um aumento das insuficiências detetadas nos procedimentos de recrutamento. O Tribunal auditou procedimentos deste tipo em 19 agências, tendo detetado insuficiências em cinco (**ACER, EASME, EMSA, EUIPO e eu-LISA**).

- O Tribunal detetou vários casos em que os controlos internos destinados a gerir potenciais conflitos de interesses não tinham sido devidamente aplicados (**EASME, EMSA e EUIPO**). Constatou que os membros de vários painéis de seleção sistematicamente não declararam nem documentaram potenciais conflitos de interesses associados a candidatos em procedimentos de recrutamento. Se os conflitos de interesses num procedimento deste tipo não forem divulgados ou geridos corretamente, podem dar origem a que as agências sejam expostas a

ações judiciais e a riscos de reputação. A questão pode também provocar o desperdício de recursos, devido ao cancelamento ou atraso dos procedimentos de recrutamento.

- o O Tribunal detetou igualmente várias insuficiências relativas à aplicação do princípio da igualdade de tratamento e/ou da transparência (ACER, EMSA, ERCEA, EUIPO e eu-LISA), à falta de pista de auditoria (EMSA e EUIPO) e um caso de não aplicação de controlos internos eficazes (ACER). Estas questões podem também ser prejudiciais para as agências em causa, em termos reputacionais e financeiros.

63 Também podem surgir situações de conflitos de interesses reais ou potenciais quando os membros do pessoal que saem da administração pública europeia assumem funções no setor privado. Poderão ser divulgadas informações confidenciais ou os antigos membros do pessoal podem utilizar indevidamente os seus contactos pessoais e amizades com os antigos colegas¹⁴. Caso se tenha sequer a percepção de que uma situação desse tipo existe, pode ser prejudicial para a reputação da UE. Segundo as informações prestadas pela **EBA**, em 2019 o seu diretor executivo demitiu-se para assumir o cargo de diretor executivo da Associação de Mercados Financeiros, que representa o setor financeiro na Europa. O Conselho de Supervisores deu a sua aprovação ao antigo diretor executivo para assumir o novo cargo, sob certas condições. A Provedora de Justiça Europeia deu início a um inquérito sobre a situação em janeiro de 2020. Em 7 de maio de 2020, considerou que a decisão da EBA de não proibir o seu diretor executivo de se tornar diretor executivo de um grupo de interesse do setor financeiro foi má administração¹⁵, tendo declarado que a proibição de exercício do cargo teria sido uma medida necessária e proporcionada neste caso específico¹⁶. A Provedora de Justiça considerou também que houve má administração na medida em que a EBA não retirou imediatamente ao seu diretor executivo o acesso

¹⁴ Ver a Decisão da Provedora de Justiça Europeia no seu inquérito estratégico OI/3/2017/NF sobre a forma como a Comissão Europeia gere as situações de "portas giratórias" dos seus funcionários, 28 de fevereiro de 2019.

¹⁵ Ver o ponto 33 ou a página 11 da recomendação da Provedora de Justiça Europeia no processo 2168/2019/KR.

¹⁶ Ver o ponto 33 ou a página 11 da recomendação da Provedora de Justiça Europeia no processo 2168/2019/KR.

a informações confidenciais e formulou recomendações para reforçar a forma como a EBA tratará no futuro eventuais situações semelhantes¹⁷.

Na sua recomendação, a Provedora de Justiça exigiu que a EBA lhe enviasse uma resposta pormenorizada até 31 de agosto de 2020, o que a Autoridade fez em 28 de agosto de 2020¹⁸. Nessa resposta, a EBA afirmou que tinha instituído uma nova política para dar resposta às recomendações pormenorizadas da Provedora de Justiça.

Detetadas insuficiências na gestão orçamental

64 Nos termos do Regulamento Financeiro, as dotações orçamentais concedidas para um determinado exercício podem transitar para o exercício seguinte mediante determinadas condições¹⁹. Embora o Regulamento Financeiro não estabeleça limites para essas transições e o carácter plurianual das operações possa explicá-las em larga medida, níveis excessivos podem indicar a existência de atrasos na execução dos programas de trabalho ou dos planos de contratação. Por outro lado, podem indicar uma questão estrutural, um fraco planeamento orçamental e possivelmente ser contrários ao princípio orçamental da anualidade. O Tribunal comunica insuficiências deste tipo relativamente a cinco agências (**ACER, CHAFAEA, EASME, EU-OSHA e FRA**).

As agências estão a dar seguimento às observações de auditoria de anos anteriores

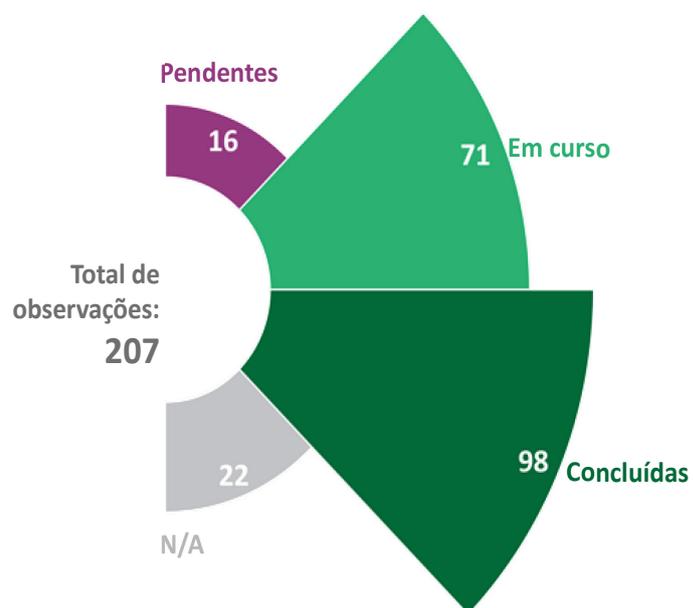
65 O Tribunal apresenta informações sobre a situação das medidas de seguimento adotadas pelas agências em resposta às observações dos anos anteriores. A *figura 11* mostra que, em 2019, relativamente às 207 observações a que não tinha sido dada resposta no final de 2018, tinham sido concluídas ou estavam em curso medidas corretivas na maioria dos casos. Das 87 observações pendentes e em curso, as medidas corretivas necessárias relativamente a 16 delas não dependiam (apenas) da agência.

¹⁷ Ver a página 11 da recomendação da Provedora de Justiça Europeia no processo 2168/2019/KR.

¹⁸ <https://www.ombudsman.europa.eu/en/correspondence/en/131987>

¹⁹ As condições aplicáveis às transições são enunciadas nos artigos 12º e 13º do Regulamento Financeiro.

Figura 11 – Esforços das agências para dar seguimento às observações dos anos anteriores



Fonte: TCE.

Outros relatórios relacionados com as agências publicados pelo Tribunal

Futuro das agências da UE – potencial para maior flexibilidade e cooperação

66 Tendo centrado a atenção no passado sobretudo no desempenho de agências específicas, em 2019 o Tribunal realizou a primeira avaliação global sobre as condições estabelecidas pela UE para assegurar que as agências estão de facto a executar as suas políticas em benefício de todos os cidadãos. Concluiu que as agências desempenham um papel cada vez mais importante na execução das políticas da UE e que as condições existentes têm apoiado o seu desempenho. Contudo, a auditoria detetou uma necessidade de mais flexibilidade na conceção, no funcionamento e no possível encerramento das agências. As constatações do Tribunal sugerem também que algumas agências teriam conseguido desempenhar melhor as suas funções se tivessem recebido mais apoio dos Estados-Membros, dos setores, da Comissão ou de outras agências.

67 O Tribunal recomenda que a Comissão e as agências devem:

- 1) assegurar a pertinência, coerência e flexibilidade da criação de agências;
- 2) afetar os recursos de uma forma mais flexível;
- 3) melhorar a governação, a prestação de contas e a comunicação de informações sobre o desempenho;
- 4) reforçar o papel das agências enquanto centros de conhecimentos especializados e trabalho em rede.

68 As conclusões de auditoria na íntegra, juntamente com as respetivas recomendações e as respostas da Comissão e das agências, encontram-se no Relatório Especial 22/2020 do Tribunal, disponível no sítio Internet eca.europa.eu.

Figura 12 – Outros relatórios especiais do Tribunal referentes às agências

	QFP 1a	QFP 2	QFP 3	Autofinanciadas
Câmara I Utilização sustentável dos recursos naturais 		EFSA, EMA Relatório Especial 2/2019: Perigos químicos nos alimentos: a política de segurança alimentar da UE protege os cidadãos, mas enfrenta desafios		AEA Relatório Especial 16/2019: Contas económicas europeias do ambiente: a sua utilidade para os decisores políticos pode ser reforçada Relatório Especial 18/2019: Emissões de gases com efeito de estufa na UE: bem comunicadas, mas são necessárias melhores informações sobre as reduções futuras Relatório Especial 23/2019: Estabilização dos rendimentos dos agricultores: conjunto abrangente de instrumentos, mas há que combater a sua baixa utilização e a sobrecompensação
		EFSA Relatório Especial 4/2019: O sistema de controlo dos produtos biológicos melhorou, mas subsistem alguns desafios		Chafea, ECDC, EFSA, EMA Relatório Especial 21/2019: Atuação contra a resistência antimicrobiana: apesar dos progressos no setor animal, esta ameaça para a saúde continua a ser um desafio para a UE
		Chafea Relatório Especial 7/2019: Medidas da UE relativas aos cuidados de saúde transfronteiriços: ambições importantes, mas é necessária uma melhor gestão		
Câmara II Investimento para a coesão, o crescimento e a inclusão 		AEA Relatório Especial 8/2019: Energias eólica e solar para a produção de eletricidade: é necessário tomar medidas significativas para cumprir as metas da UE		INEA, EASME, ACER Chafea EACEA, ERCEA, REA Relatório Especial 19/2019: INEA: foram alcançados benefícios, mas é necessário melhorar o MIE
		INEA Relatório Especial 11/2019: A legislação da UE para a modernização da gestão do tráfego aéreo tem valor acrescentado, mas o financiamento foi em grande medida desnecessário		

Câmara III

Ações externas,
segurança e justiça



eu-LISA, Frontex

Relatório Especial 20/2019:
Sistemas de informação da UE que apoiam o controlo das fronteiras – um instrumento sólido, mas os dados precisam de ser mais completos e atempados

EASO, Frontex, FRA

Relatório Especial 24/2019:
Asilo, recolocação e regresso de migrantes: é hora de reforçar a luta contra as disparidades entre objetivos e resultados

Câmara IV

Regulamentação
dos mercados e
economia
competitiva



EBA

Relatório Especial 10/2019:
Testes de esforço dos bancos a nível da UE: está disponível uma quantidade sem precedentes de informações sobre os bancos, mas são necessárias mais coordenação e incidência nos riscos

CUR

Parecer 2/2019:
Opinion on a proposal for the Financial Regulation of the Single Resolution Board laying down the financial provisions applicable to the Board ('the proposed Financial Regulation')

EUIPO

Parecer 1/2019:
Opinion concerning the proposal for regulation BC-01-2019 of the Budget Committee of the European Intellectual Property Office laying down the financial provisions applicable to the Office ('the proposed Financial Regulation')

ICVV

Parecer 3/2019:
Opinion on a proposal for the Financial Regulation for the Community Plant Variety Office ('the proposed Financial Regulation')

Câmara V

Financiamento
e administração
da União



Fonte: TCE.

Procuradoria Europeia

Relatório Especial 1/2019:
São necessárias ações para combater a fraude nas despesas da UE

EU-OSHA

Relatório Especial 13/2019:
Quadros deontológicos das instituições da UE auditadas: existe margem para melhorias

Relatórios anuais individuais

69 Para aceder diretamente à Declaração de Fiabilidade (opinião de auditoria) do Tribunal sobre uma agência, clique no nome respetivo no diagrama. Na página seguinte apresenta-se uma lista de siglas e acrónimos.

Figura 13 – Hiperligações para os relatórios anuais individuais sobre as contas das agências

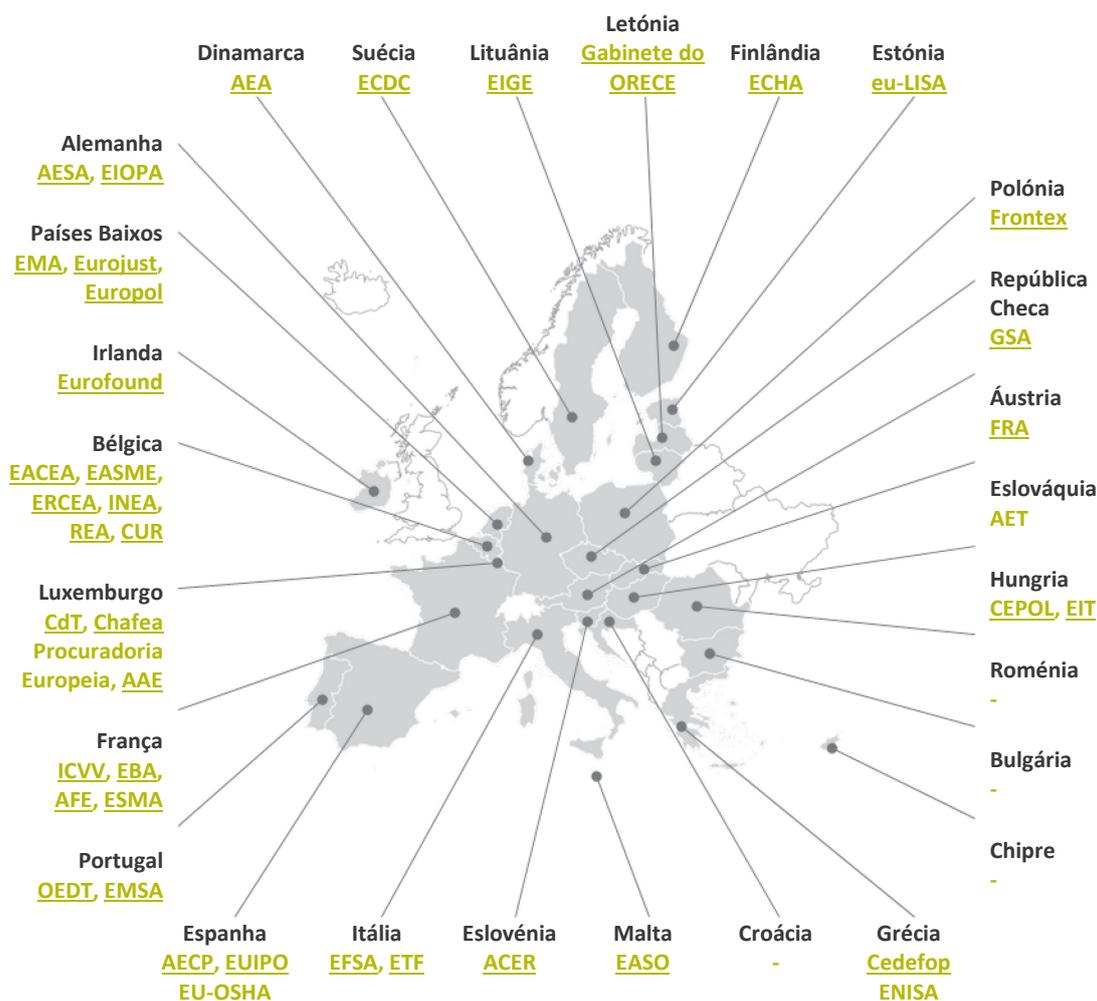


Figura 14 – Lista de siglas e acrónimos utilizados

Sigla/acrónimo	Designação completa
AAE	Agência de Aprovisionamento da Euratom
ACER	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia
AEA	Agência Europeia do Ambiente
AECF	Agência Europeia de Controlo das Pescas
AESA	Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação
AET	Autoridade Europeia do Trabalho
AFE	Agência Ferroviária da União Europeia
CdT	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia
Cedefop	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional
CEPOL	Agência da União Europeia para a Formação Policial
Chafea	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação
CUR	Conselho Único de Resolução
EACEA	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura
EASME	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas
EASO	Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo
EBA	Autoridade Bancária Europeia
ECDC	Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças
ECHA	Agência Europeia dos Produtos Químicos
EFSA	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
EIGE	Instituto Europeu para a Igualdade de Género
EIOPA	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma
EIT	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia
EMA	Agência Europeia de Medicamentos
EMSA	Agência Europeia da Segurança Marítima
ENISA	Agência da União Europeia para a Cibersegurança
ERCEA	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação
ESMA	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
ETF	Fundação Europeia para a Formação
EUIPO	Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia
eu-LISA	Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

EU-OSHA	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho
Eurofound	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho
Eurojust	Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal
Europol	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial
FRA	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
Frontex	Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira
Gabinete do ORECE	Agência de Apoio ao ORECE
GSA	Agência do GNSS europeu
ICVV	Instituto Comunitário das Variedades Vegetais
INEA	Agência de Execução para a Inovação e as Redes
OEDT	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência
REA	Agência de Execução para a Investigação

RESPOSTA DA REDE DE AGÊNCIAS DA UNIÃO EUROPEIA

17

O EUIPO salienta a decisão dos legisladores, que foi confirmada durante a última reforma legislativa. Nos termos do artigo 176.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia (RMUE), «[o] Comité Orçamental dá quitação da execução do orçamento ao diretor-executivo.» Esta quitação baseia-se largamente nos relatórios anuais do TCE.

O ICVV destaca que o Conselho de Administração do ICVV é a autoridade orçamental da Agência. A disposição aplicável é referida no artigo 109.º do Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de julho de 1994, relativo ao regime comunitário de proteção das variedades vegetais.

O CUR salienta que também é uma agência inteiramente autofinanciada. O orçamento e o quadro de pessoal do CUR são aprovados em sessão plenária sob proposta do presidente, em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014.

60, 61, 62 e 63

A Rede de Agências da UE congratula-se com o relatório anual sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2019 do Tribunal de Contas Europeu (TCE). A Rede regista as observações preliminares do Tribunal, em particular nos domínios da gestão dos contratos públicos, dos conflitos de interesses e dos processos de recrutamento, bem como da gestão orçamental. Os membros da Rede estão empenhados em melhorar continuamente as suas políticas e os seus procedimentos. A Rede gostaria de sublinhar que as observações preliminares dos casos individuais diferem de Agência para Agência, pelo que a Rede faz referência à resposta individual das agências à declaração de fiabilidade.

Equipa de auditoria



Alex Brenninkmeijer (Membro do TCE)

Raphael Debets (chefe de gabinete)

Ioanna Metaxopoulou (Diretora da Câmara IV); Valeria Rota (responsável principal);
Responsáveis de tarefa: Andreja Pavlakovic Milosavljevic, Arūnas Juozulynas,
Hans Christian Monz, Leonidas Tsonakas, Peter Eklund;

Audidores: Bob De Blick, Christine Becker, Hélder Vasco Travado, Iveta Adoviča, Jānis
Gaišonoks (Perito Nacional Destacado), João Pedro Bento, Julio César Santín Santos,
Paulo Oliveira, Roberto Sanz Moratal, Sevdalina Todorova, Svetoslava Tashkova, Carlos
Soler Ruiz, Santiago Fuentes, Eddy Struyvelt;

Secretariado: Judita Frangež e Mari Liis Pelmas Gardin;

Alexandra Mazilu (*designer gráfica*) e Richard Moore (assistência linguística).

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Alex Brenninkmeijer,
Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo em 22 de setembro de 2020.

Pelo Tribunal de Contas

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'K-H Le', written in a cursive style.

Klaus-Heiner Lehne
Presidente

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2020.

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) é aplicada pela [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Nos termos da mesma, é permitida a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as alterações. Esta reutilização não pode distorcer o significado original ou a mensagem dos documentos. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário salvaguardar o respeito por direitos adicionais se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros. Se for obtida uma autorização, esta anula a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor:

Fotografia do ponto 35: © Shutterstock / Imagem de Maxuser

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE, não sendo permitido reutilizá-los.

O conjunto de sítios Internet institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do Tribunal de Contas Europeu

O logótipo do Tribunal de Contas Europeu não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.